



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA 002/2022
PROCESSO Nº 18616/2021

RELATÓRIO

Cuida-se do pedido do recurso formulado pela empresa T DE A RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.584.894/0001-14, face sua inabilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, que tem por objeto o credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – em serviços análises de exames citopatológicos, tendo como parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Aduz a recorrente que foi injustamente inabilitada, requerendo a reforma da decisão de sua inabilitação com a devida inabilitação das demais credenciantes.

É a síntese fática.

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 art. 165 inciso I, fixa-se o prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para protocolar recurso, transcrevo:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (grifei)**

Ocorre que analisada a data publicação da ata da sessão pertinente, dia 17 de fevereiro de 2022, e a data do protocolo da peça, dia 25 de fevereiro de 2022, correram seis dias úteis, restando o recurso **INTEMPESTIVO**, não merecendo prosperar.

Contudo, se faz necessária sucinta análise.

Verifica-se que de fato a recorrente deixou de cumprir as ordens editalícias fixadas nos itens 6.1.4.1. e 6.1.4.2. quanto a qualificação técnica, sendo imperativa a manutenção da negativa do seu credenciamento.

De outro posto, ao atacar a habilitação das empresas LAFAC - Laboratório Farmacêutico Clínicas LTDA e Porto Laboratório de Análises Clínicas LTDA, mais uma vez a recorrente se desnuda de razão.

Da primeira empresa, extrai-se o balanço apartado do livro diário, entretanto pleno de direito e hábil para a verificação da saúde financeira daquela.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

A segunda, por seu turno, além de apresentar o balanço patrimonial, ainda faz juntar aos documentos de habilitação o termo de abertura e encerramento do livro diário.

DA DECISÃO

Isto posto, desconheço do recurso por intempestividade, indeferindo de todo no mérito para manter a habilitação das empresas LAFAC - Laboratório Farmacêutico Clínicas LTDA e Porto Laboratório de Análises Clínicas LTDA e manter a inabilitação da empresa T DE A RODRIGUES SERVIÇOS LTDA.

Dê-se ciência.

Publique-se no Portal da Transparência do Município

Açailândia/MA, 10 de março de 2022


Linderval de Moura Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 007/2021-GAB